



Poder Judiciário

Junte-se ao Processado

em 30/04/2014

Presidente da CCJ

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro Guilherme Calmon

Ofício/GAB/CNJ nº 022/2014

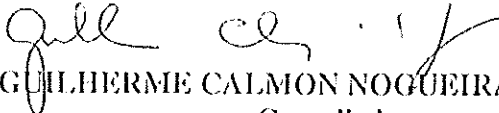
Brasília, 7 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÊGO FILHO

Assunto: Projeto de Lei sobre criação de cargos no Superior Tribunal de Justiça.

Exmo. Senhor Senador,

1. Em complemento ao Ofício/GAB/CNJ nº 022/2014, de 02 de abril de 2014, venho informar a Vossa Excelência que o Conselho Nacional de Justiça como órgão de coordenação, planejamento e supervisão do Poder Judiciário na prestação jurisdicional, em cumprimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos anos de 2009 a 2013, emitiu parecer técnico aplicando critérios objetivos em relação aos projetos de lei e medidas provisórias relacionados ao aumento de gastos com pessoal do Poder Judiciário.
2. Os bancos de dados à disposição do CNJ permitem que se forme juízo de valor em relação a criação de cargos e unidades do Poder Judiciário da União, considerando que em alguns casos torna-se necessário apenas a readequação do quadro de pessoal existente, investimentos em tecnologia e mudança de procedimentos para melhor utilização dos recursos públicos.
3. Exemplificando as informações acima descritas, a Corregedora Nacional de Justiça em 2012 - Ministra Eliana Calmon - proferiu o voto em anexo que demonstra que a criação de Varas, cargos de Juízes e Servidores no âmbito da Justiça do Trabalho em 2013, nos termos propostos pelo TST, aumentaria seus gastos em R\$ 654.384.079,00, um incremento que corresponderia a 50% de todo o gasto da Justiça da União com pessoal.
4. Dessa forma, proponho a Vossa Excelência que, mesmo não sendo condição técnica para o início do processo legislativo, aguarde o encaminhamento do parecer do Conselho que propiciará melhores elementos para a formação do juízo de conveniência por parte do legislador.
5. No ensejo, apresento votos de estima e consideração.


GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Conselheiro

Recebido em
08/04/14
Frederico



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro Guilherme Calmon

DESPACHO

Junte-se ao Processo nº 0003613-04.2013.2.00.0000.

Brasília, 08 de abril de 2014.

Conselheiro Guilherme Calmon Nogueira da Gama



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

VOTO

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei: 0001724-49.2012.2.00.0000;
0001711-50.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001741-
85.2012.2.00.0000; 0001723-64.2012.2.00.0000; 0001709-
80.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-
93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-
24.2012.2.00.0000; 0001742-70.2012.2.00.0000; 0001714-
05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001712-
35.2012.2.00.0000; 0001738-33.2012.2.00.0000; 0001739-
18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-
20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-
63.2012.2.00.0000; 0001747-92.2012.2.00.0000; 0001722-
79.2012.2.00.0000; 0001743-55.2012.2.00.0000; 0001749-
62.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000; 0001708-
95.2012.2.00.0000.

A EXMA. SRA. MINISTRA-CORREGEDORA ELIANA CALMON:

Trata-se de procedimentos em trâmite no Conselho Nacional de Justiça que tratam da criação de Varas, cargos de Juízes e Servidores no âmbito da Justiça do Trabalho.

Diante da responsabilidade constitucional do Conselho Nacional de Justiça como órgão de coordenação, planejamento e supervisão do Poder Judiciário, bem como a necessidade de zelar pelo princípio da legalidade e pela eficiência do Poder Judiciário na prestação jurisdicional, a Corregedoria Nacional de Justiça, através da Portaria nº 74, de 19 de junho de 2012, instituiu Grupo de Trabalho para estudar e analisar os procedimentos.

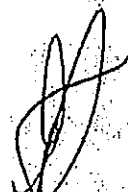
Na reunião de trabalho realizada no dia 26 de junho de 2012, com a participação dos juízes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça Ricardo Cunha Chimentil e Erivaldo Ribeiro dos Santos, o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica/CNJ, Ivan Gomes Bonifácio, o Coordenador de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União/CNJ, Maurélio Ferreira, o Diretor Técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ, Rondon de Andrade Porto, e os assessores da Corregedoria Nacional de Justiça, Fábio Costa Oliveira e Rogério da Silva Saldanha, foram apresentadas as conclusões deste Grupo, conclusões estas que embasam este voto. A apresentação elaborada integra o presente voto.

O primeiro questionamento que se impõe relaciona-se à adequação da distribuição da dotação orçamentária da Justiça da União.

Dados demonstram que, atualmente, a Justiça do Trabalho despende 84,37% de sua dotação orçamentária com pessoal (ano 2012), o que representa 45% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Se aprovada a proposta de criação de cargos na forma requerida (serão mais 6.240 cargos), a Justiça do Trabalho, já no ano de 2013, aumentará seus gastos em R\$ 654.384.079,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setenta e nove reais). Com este incremento, a Justiça do Trabalho totalizará seus gastos com pessoal num montante de R\$ 12.078.712.749,00 (doze bilhões, setenta e oito milhões, setecentos e doze mil setecentos e quarenta e nove reais), o que corresponderá a 50% de todo o gasto da Justiça da União com pessoal.

Cumpre consignar, a título comparativo, que a Justiça Federal despende 78,33% de sua dotação orçamentária com pessoal, o que representa 24,2% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Caso os projetos de aumento de despesas com pessoal sejam aprovados na íntegra, os dispêndios da Justiça Federal com servidores e magistrados em 2013 sofrerão um decréscimo, passando a representar 23,77% de todo o gasto com pessoal da Justiça da União.

Percebe-se, pois, evidente discrepância de gastos com pessoal entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal.



A Justiça do Trabalho, nos últimos três anos, solicitou incremento de 1,3 bilhão de reais em sua despesa de pessoal. Força alertar que o agora proposto (R\$ 654.384.079,00) corresponde a aproximadamente a metade do somatório do solicitado nos 3 anos antecedentes. No mesmo período, as demais Justiças da União solicitaram um aumento de despesa com pessoal em R\$ 357.000.000,00. Demonstra-se, pois, que a Justiça do Trabalho, sozinha, pleiteou o dobro do que as demais Justiças solicitaram.

Tais cifras ensejam questionamentos acerca de a Justiça do Trabalho estar aplicando seus recursos de maneira tão eficaz quanto as demais Justiças da União.

A Justiça do Trabalho fundamenta seus reiterados pedidos de aumentos na Lei nº 6.947/1981, regulamentada pela Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Note-se que o fundamento legal da ampliação pretendida é uma norma que remonta à década de 80, quando se estabeleceu o parâmetro de 1500 processos por Magistrado.

Tal não parece razoável.

Ressalte-se que a Resolução mencionada praticamente obriga os Tribunais Regionais a solicitarem aumento de despesa de pessoal, sob pena de não serem beneficiados com recursos orçamentários (art. 17). Esses pedidos insistentemente manejados de recursos orçamentários são, pois, fruto de uma política da Justiça Laboral, parametrizada unicamente nessa legislação, sem atentar-se para a situação atual do Judiciário, pautada pela busca de modernização e efetividade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que, na esfera federal, de toda a despesa corrente líquida, no máximo 6% serão destinados às despesas de pessoal do Judiciário. A divisão desse montante entre os órgãos do Judiciário foi calculada de forma proporcional à média das despesas com pessoal verificada nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da lei (1997, 1998 e 1999). Aqui também é importante notar alterações do quadro fático, pois a Justiça Federal ganhou espaço que não ocupava ao tempo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aquela época, não se verificava, com a intensidade presente, a interiorização da Justiça Federal. Também não existia o próprio Conselho Nacional de Justiça. A seu turno, à

época, a Justiça do Trabalho já estava relativamente melhor estruturada, motivo pelo qual a aplicação dos critérios da lei implicou em a ela ser destinada aproximadamente metade da verba disponível para dispêndio com pessoal.

No ano de 2005, este Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 5 segundo a qual se estabeleceram novos limites de despesa de pessoal e encargos sociais para todo o Judiciário. O próprio Conselho Nacional de Justiça não pode implantar, na totalidade, a lei que criou cargos para a sua estrutura de pessoal, pois já atingido seu limite orçamentário.

No ano seguinte, sobreveio a Resolução nº 26 deste Conselho que, alterando ligeiramente os limites estabelecidos pela Resolução nº 5, permitiu a admissibilidade do plano de carreiras dos Servidores da Justiça Federal (Lei nº 11.416/2006).

É inadiável rediscutir os limites de distribuição do orçamento com despesas de pessoal. Para tanto, tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 530/2009 que visa a alterar o § 7º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere aos limites da despesa com pessoal do Poder Judiciário. Referido parágrafo passaria a vigor com a seguinte redação:

Art. 20

§ 7º No âmbito do Poder Judiciário da União, os limites repartidos na forma prevista no § 1º desse artigo poderão ser revistos por ato conjunto do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ouvidos os Tribunais Superiores.

Como bem salientado na Nota Técnica nº 6/DOR/CNJ/2010, da Secretaria Geral, Departamento de Acompanhamento Orçamentário, deste Conselho, a proposição em estudo deriva da necessidade de ajuste dos limites de despesa com pessoal nos diversos ramos da Justiça decorrente da diferenciada evolução das estruturas e quadros de pessoal verificada após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal e atende a recomendação do Tribunal de Contas da União.

Força insistir que as distorções atualmente existentes na repartição de cifras às Justiças da União, privilegiando a Justiça do Trabalho, resulta da fórmula de cálculo estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda segundo a Nota Técnica mencionada, a distribuição dos limites de forma proporcional à média das despesas dos três anos que antecederam a edição da LRF (1997, 1998 e 1999) reflete a estrutura e o quadro de pessoal existentes naquela época nos diversos ramos da Justiça. Naquela oportunidade, a Justiça do Trabalho foi beneficiada com maior parcela do limite em relação à Justiça Federal.

Por seu turno, a Justiça Federal, após a edição da LRF, teve expressivo crescimento e, conseqüentemente, expansão no seu quadro de pessoal. A Emenda Constitucional nº 22/1999 dispôs sobre a criação de juzados especiais, efetivamente implantados pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Com o intuito de estar mais próximo do cidadão, a Justiça Federal deu início a seu processo de interiorização com a criação de 183 Varas Federais, por meio da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003,

Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 foi criado o Conselho Nacional de Justiça, acrescentando-o como órgão do Poder Judiciário, carecendo de limite para suas despesas com pessoal, devendo ser estabelecido em critério distinto ao preconizado pela § 1º do art. 20 da LRF.

Como é notório, os servidores do Judiciário da União vêm, há tempos, buscando aumento de seus salários. Nesse sentido, tramita o Projeto de Lei 6613/2009, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o conhecido Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União. O agora proposto pela Justiça do Trabalho, se acolhido, representará 50% do Plano de Carreira dos servidores daquela Justiça.

O aumento expressivo do número de servidores proposto pela Justiça do Trabalho certamente contribuirá para a estagnação das atuais condições salariais dos servidores do Judiciário da União, atualmente sem revisão de suas remunerações desde 2009, impactando também sobre os subsídios dos Magistrados, tendo em vista que o percentual de 6% refere-se

a despesas com pessoal e não apenas a servidores. Lembre-se que as propostas ora apresentadas criam 6.240 novos cargos no âmbito do Judiciário Trabalhista.

O Inchaço do quadro de servidores implica em sua desvalorização e conseqüente desinteresse pelo serviço público. A manutenção dos rumos atualmente vislumbrados levará indubitavelmente à evasão dos servidores mais qualificados, sucateando o Judiciário. Este processo não é inédito em nossa história recente e deve ser evitado.

Por outro lado, a atual achatamento salarial possibilita ilusão de sobra orçamentária, dando a falsa impressão de que há disponibilidade para a implementação de novos cargos. Simultaneamente, os aumentos nas receitas da União têm sido verificados ano a ano, em percentuais consideráveis. Tal incremento, conseqüentemente, se transfere proporcionalmente para as receitas do Judiciário que, ao manter defasados os vencimentos de seus servidores, cria a falácia numérica de que há espaço para o aumento do número de servidores.

Muito embora o senso comum preconize a necessidade de mais servidores, essa avaliação é desavisada e precária. Dados coletados entre 2000 e 2011, disponibilizados pelo sítio do próprio Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), demonstram que a produtividade da Justiça do Trabalho é crescente, sendo o número de processos julgados superior ao número de processos recebidos, implicando em redução do resíduo trabalhista. Somente entre os anos de 2007 e 2011 a redução foi de 20%.

O que chama atenção é constatar que a Justiça do Trabalho sequer aderiu, plenamente, às novas tecnologias da informação, tal como processo e intimação eletrônicos. Consultando o sítio deste Conselho (Relatório Justiça em Números de 2010, disponível em www.cnj.jus.br), verificou-se que apenas 2% dos processos iniciados na Justiça Trabalhista eram eletrônicos, enquanto, no mesmo período, 64% dos processos da Justiça Federal assumiam tal formato.

Tais tecnologias, ninguém questiona, aumentam profundamente a produtividade, sem falar na transparência, no compartilhamento de informações e no aprimoramento do trabalho em

equipe. Há, pois, evidente margem de incremento na produtividade da Justiça Laboral.

Nos termos da Resolução nº 90/2009, verifico que alguns Tribunais do Trabalho solicitaram a criação de cargos na área da Tecnologia da Informação, que criados, custarão anualmente R\$ 45,7 milhões (quarenta e cinco, sete milhões), representando 7% do pedido total (R\$ 654.384.079,00).

Conforme dados do Relatório Justiça em Números, a Justiça do Trabalho gastou, no ano de 2010, R\$ 173 milhões com contratos, aquisições e pessoal de Tecnologia da Informação, o equivalente a 1,6% de seu orçamento total (R\$ 10,6 bilhões em 2010).

Parece que esses números podem indicar uma mudança de orientação na administração da Justiça do Trabalho, que pode ser incentivada por este Conselho, na busca da modernização dos processos de trabalho. O investimento no processo eletrônico é uma necessidade, e pode reduzir significativamente a demanda por novos cargos, em face da racionalização que a tecnologia proporciona.

Pelo exposto, posiciono-me favoravelmente as propostas de criação de cargos apenas na área de Tecnologia da Informação para os processos abaixo especificados, considerando também, a manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário/CNJ e do Departamento de Pesquisas Judiciárias:

Processo PAM	TRT	Cargo		Total de Vagas	DAO/CNJ	DPJ/CNJ
		Anal. TI	Téc. TI			
0001708-95.2012.2.00.0000	TRT1	82	0	82	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001709-80.2012.2.00.0000	TRT4	28	15	43	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos.
0001747-92.2012.2.00.0000	TRT8	46	1	47	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-

0001742- 70.2012.2.00.0000	TRT9	70	17	87	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Relatório Justiça em número não faz distinção entre cargos (variável: cargos do quadro efetivo por 100 mil hab.). DPJ realizou análise conjunta de todos os cargos de servidores pleiteados. Se criado os 553 cargos efetivos, passará a ser a 5ª maior força de trabalho por 100 mil hab.
0001723- 64.2012.2.00.0000	TRT12	23	4	27	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos TI
0001749- 62.2012.2.00.0000	TRT15	15	69	84	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001738- 33.2012.2.00.0000	TRT16	17	0	17	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos.
0001743- 55.2012.2.00.0000	TRT24	8	0	8	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001741- 85.2012.2.00.0000	TRT22	13	2	15	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos.
0001712- 35.2012.2.00.0000	TST	22	0	22	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001711- 50.2012.2.00.0000	CSJT	26	18	44	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001740- 03.2012.2.00.0000	TRT20	7	8	15	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
Total				491		

Proponho ainda, o sobrestamento da apreciação dos processos

0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001746-
10.2012.2.00.0000; 0001734-93.2012.2.00.0000; 0001737-
48.2012.2.00.0000; 0001758-24.2012.2.00.0000; 0001714-
05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001739-
18.2012.2.00.0000; 0001713-20.2012.2.00.0000; 0001745-
25.2012.2.00.0000; 0001736-63.2012.2.00.0000; 0001722-
79.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000; e os 0001708-
95.2012.2.00.0000, 0001709-80.2012.2.00.0000, 0001742-
70.2012.2.00.0000, 0001723-64.2012.2.00.0000, 0001749-
62.2012.2.00.0000, 0001738-33.2012.2.00.0000, 0001741-
85.2012.2.00.0000, 0001743-55.2012.2.00.0000, 0001711-
50.2012.2.00.0000 e 0001740-03.2012.2.00.0000, na parte que não abrange
a criação de cargos de Tecnologia da Informação, até que este Conselho
Nacional de Justiça adote as seguintes medidas:

- ✓ Envide esforços com vistas a acelerar a tramitação do PLP 530/2009 que dá autonomia ao STF e CNJ para reverem a repartição dos limites da LRF aos órgãos do Poder Judiciário da União;
- ✓ Avalie os atuais limites orçamentários definidos na LRF (alterados pela Resolução 26 do CNJ) para gasto de pessoal na Justiça da União, negociando-se junto ao legislativo (TCU) adoção de medida emergencial (Resolução do CNJ) até aprovação da PLP 530;
- ✓ Defina critérios de eficiência do gasto público (despesa de pessoal X metas de melhoria de desempenho) para avaliar propostas de aumento de despesas com pessoal;
- ✓ Avalie os critérios atualmente adotados pela Justiça do Trabalho frente a parâmetros de eficiência e melhoria permanente dos resultados (evitar gatilho estático de 1.500 processos) com a Revisão da Resolução 3 do CSJT;
- ✓ Avalie a possibilidade de revogação da Lei 6.947/81 (gatilho de 1.500)

Caso não acolhida a proposta de sobrestamento, posicione-me
contrariamente aos processos 0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-

77.2012.2.00.0000;	0001746-10.2012.2.00.0000;	0001734-
93.2012.2.00.0000;	0001737-48.2012.2.00.0000;	0001758-
24.2012.2.00.0000;	0001714-05.2012.2.00.0000;	0001744-
40.2012.2.00.0000;	0001739-18.2012.2.00.0000;	0001713-
20.2012.2.00.0000;	0001745-25.2012.2.00.0000;	0001736-
63.2012.2.00.0000;	0001722-79.2012.2.00.0000;	0001735-
78.2012.2.00.0000; e aos	0001708-95.2012.2.00.0000,	0001709-
80.2012.2.00.0000,	0001742-70.2012.2.00.0000,	0001723-
64.2012.2.00.0000,	0001749-62.2012.2.00.0000,	0001738-
33.2012.2.00.0000,	0001741-85.2012.2.00.0000,	0001743-
55.2012.2.00.0000,	0001711-50.2012.2.00.0000 e	0001740-

03.2012.2.00.0000, na parte que não abrange a criação de cargos de Tecnologia da Informação.

É como voto.


 Ministra Eliana Calmon
 Corregedora Nacional de Justiça